

CONFERE COM O ORIGINAL, LANÇADO ÀS FLS. 258, do LIVRO DE LEIS DE Nº 1(UM) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, EM 10 DE JULHO DE 1979.


MARILENE APARECIDA SANTOS-ASSISTENTE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI n.º 36.

Doação de Imóvel Urbano.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Fica a Municipalidade de Lavras, observadas as restrições desta lei, autorizada a doar ao Aymoré Voleibol Clube, de Lavras, uma área de terreno que possui a rua Otacilio Negrão e próximo a caixa d'água, nesta cidade, medindo, do lado de cima 41,50 mts.; do lado da caixa d'água 35,00 mts.; do outro lado 23,50 mts.; do lado da estrada 30 mts.; na rua Otacilio Negrão 14 mts.. Com a seguinte confrontação: Partindo da rua Otacilio Negrão paralelo à Bomba d'água em linha reta 35 mts.; em ângulo reto à esquerda 41,50 mts. ainda em ângulo reto à esquerda até a estrada com 23,50 mts.; pela estrada descendo 30 mts. até atingir a rua Otacilio Negrão e seguindo por esta 14 mts. até o ponto inicial. Tudo confrontado com a Prefeitura Municipal.

O terreno, cuja doação é autorizada por esta lei, se destina à prática do esporte previsto nos estatutos do Clube doador.

A Municipalidade de Lavras reserva-se o direito de proceder a necessária conservação do encanamento d'água que por ali transita, assim como o de realizar abertura de rua pela área doada, caso assim venha a estabelecer o Plano Urbanístico da cidade, em elaboração.

Em caso de cumprimento ao determinado no plano urbanístico, previsto neste artigo, a Municipalidade entrará em entendimento com o doador, no sentido de compensar, com área adjacente, a área desfalcada, evitando-se, tanto quanto possível, prejuízo à organização do plano do campo esportivo do mesmo doador.

Na escritura de doação deverá ficar expresso que o terreno doado ou o que com ele for permutado ou adquirido com o produto de sua venda, reverterá à Municipalidade de Lavras, independentemente, de qualquer pagamento ou indenização, caso se verifique a extinção ou dissolução do Aymoré Voleibol Voleibol Clube doador.

As despesas de transmissão, selos ou emolumentos que houver, provenientes da presente doação, correrão por conta exclusiva do Clube doador.

Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de junho de 1949.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.
a/ Alberto de Carvalho, Secretário da Prefeitura.